



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A COMISSÃO DA VERDADE DOS JORNALISTAS BRASILEIROS

Nº 03/2013

**A Comissão Nacional da Verdade - CNV**, instituição criada pela Lei nº 12528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, neste ato representada pelos membros Paulo Sérgio Pinheiro, coordenador da CNV, José Carlos Dias, Rosa Cardoso, Maria Rita Kehl e José Paulo Cavalcanti Filho na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, **e, de outro lado, a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros**, com sede em São Paulo, neste ato representada pela membro Rosemary Nogueira resolvem firmar o presente TERMO DO COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO.

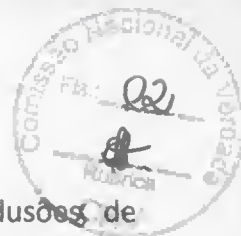
O presente termo de cooperação tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica. (e promover a reconciliação nacional).

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei)

#### SEGUNDA – Das atribuições dos Partícipes.

Compete aos partícipes:

- a) Exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no País, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) Desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada em todo Brasil, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) Aprofundar a análise do impacto causado pelos atos de exceção no exercício da profissão de jornalista, os efeitos da censura e os atentados à liberdade de expressão;



- d) Apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil/PR nº 204, de 13 de maio de 2009, para o fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### TERCEIRA – Dos trabalhos.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º, da Lei 25.528/2011)

Parágrafo segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### QUARTA – Dos recursos.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente TERMO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### QUINTA – Da vigência

O presente termo terá vigência até 15 de maio de 2014 (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

#### SEXTA – Da alteração ou modificação.

Este TERMO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei 12.528/2011 e as regras estabelecidas pela Federação Nacional dos Jornalistas-FENAJ.

#### SÉTIMA – Os casos omissos.

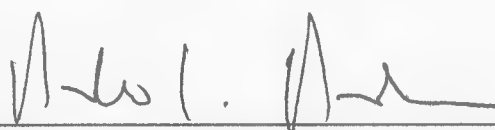
Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros.

OITAVA - Da Publicação.

Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

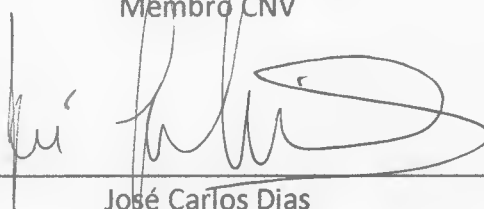


Paulo Sérgio Pinheiro  
Coordenador da CNV



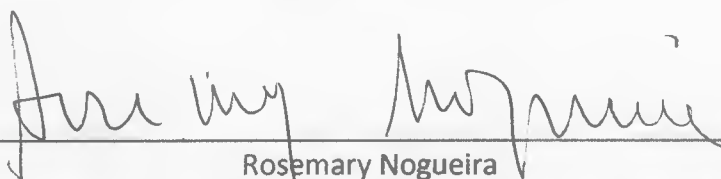
Rosa Cardoso  
Membro CNV

Maria Rita Kehl  
Membro CNV

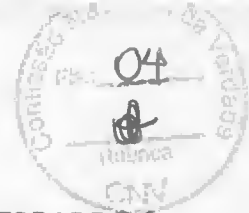


José Carlos Dias  
Membro CNV

José Paulo Cavalcanti Filho  
Membro CNV



Rosemary Nogueira  
Membro da Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A COMISSÃO DA VERDADE DOS JORNALISTAS BRASILEIROS

**A Comissão Nacional da Verdade - CNV**, instituição criada pela Lei nº 12528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, neste ato representada pelos membros Paulo Sérgio Pinheiro, coordenador da CNV, José Carlos Dias, Rosa Cardoso, Maria Rita Kehl e José Paulo Cavalcanti Filho na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros**, com sede em São Paulo, neste ato representada pela membro Rosemary Nogueira resolvem firmar o presente TERMO DO COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo de cooperação tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica. (e promover a reconciliação nacional).

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei)

SEGUNDA – Das atribuições dos Partícipes.

Compete aos partícipes:

- a) Exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no País, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) Desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada em todo Brasil, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) Aprofundar a análise do impacto causado pelos atos de exceção no exercício da profissão de jornalista, os efeitos da censura e os atentados à liberdade de expressão;

- d) Apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil/PR nº 204, de 13 de maio de 2009, para o fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### TERCEIRA – Dos trabalhos.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou à imagem de pessoas. (art. 5º, da Lei 25.528/2011)

Parágrafo segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### QUARTA – Dos recursos.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente TERMO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de tercelros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### QUINTA – Da vigência

O presente termo terá vigência até 15 de maio de 2014 (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

#### SEXTA – Da alteração ou modificação.

Este TERMO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei 12.528/2011 e as regras estabelecidas pela Federação Nacional dos Jornalistas-FENAJ.

#### SÉTIMA – Os casos omissos.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros.

OITAVA - Da Publicação.

Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

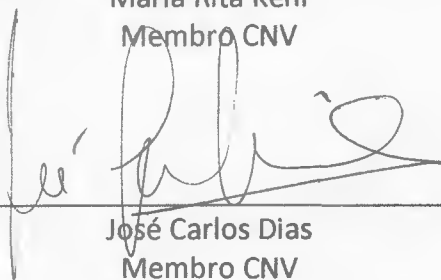


Paulo Sérgio Pinheiro  
Coordenador da CNV




Rosa Cardoso  
Membro CNV

Maria Rita Kehl  
Membro CNV



José Carlos Dias  
Membro CNV

José Paulo Cavalcanti Filho  
Membro CNV



Rosemary Nogueira  
Membro da Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A  
COMISSÃO DA VERDADE DOS JORNALISTAS BRASILEIROS

**A Comissão Nacional da Verdade - CNV**, instituição criada pela Lei nº 12528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, neste ato representada pelos membros Paulo Sérgio Pinheiro, coordenador da CNV, José Carlos Dias, Rosa Cardoso, Maria Rita Kehl e José Paulo Cavalcanti Filho na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, **de outro lado, a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros**, com sede em São Paulo, neste ato representada pela membro Rosemary Nogueira resolvem firmar o presente TERMO DO COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo de cooperação tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica. (e promover a reconciliação nacional).

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei)

SEGUNDA – Das atribuições dos Partícipes.

Compete aos partícipes:

- a) Exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no País, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) Desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada em todo Brasil, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) Aprofundar a análise do impacto causado pelos atos de exceção no exercício da profissão de jornalista, os efeitos da censura e os atentados à liberdade de expressão;

- d) Apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil/PR nº 204, de 13 de maio de 2009, para o fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### TERCEIRA – Dos trabalhos.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º, da Lei 25.528/2011)

Parágrafo segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### QUARTA – Dos recursos.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente TERMO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### QUINTA – Da vigência

O presente termo terá vigência até 15 de maio de 2014 (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

#### SEXTA – Da alteração ou modificação.

Este TERMO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei 12.528/2011 e as regras estabelecidas pela Federação Nacional dos Jornalistas-FENAJ.

#### SÉTIMA – Os casos omissos.





Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros.

OITAVA - Da Publicação.

Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

---

Paulo Sérgio Pinheiro  
Coordenador da CNV

---

Rosa Cardoso  
Membro CNV

---

Maria Rita Kehl  
Membro CNV

---

José Carlos Dias  
Membro CNV

---

José Paulo Cavalcanti Filho  
Membro CNV

---

Rosemary Nogueira  
Membro da Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 44

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de março de 2013



### Sumário

	PÁGINA
ca.....	1
ra, Pecuária e Abastecimento.....	7
Tecnologia e Inovação.....	10
.....	15
.....	16
.....	32
.....	117
o Nacional.....	131
.....	132
Aquicultura.....	135
cia Social.....	135
.....	138
.....	146
ações.....	155
s Exteriores.....	164
Energia.....	164
vimento Agrário.....	171
vimento Social e Combate à Fome.....	172
vimento, Indústria e Comércio Exterior.....	172
.....	172
mbiente.....	173
ento, Orçamento e Gestão.....	177
e Emprego.....	178
.....	182
rtes.....	182
união.....	187
união.....	189
.....	190
.....	191
ção do Exercício das Profissões Liberais.....	217
.....	220

### Atividade da República

#### CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

#### CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 110245

0829201348. DISPENSA Nº 2/2013 Contrata-  
NACIONAL -CNPJ Contratado:  
tratado : J. M. TORRES JORNAIS E RE-  
Objeto: Fornecimento de jornais e revistas nas  
atividades descritas no instrumento contratual.  
t. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência:  
3. Valor Total: R\$7.614,06. Fonte: 150020045  
de Assinatura: 01/03/2013.

#### PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Distrito Federal	Demais Estados
R\$ 0.30	R\$ 1.80
R\$ 0.50	R\$ 2.00

### COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

#### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Associação Nacional de História - ANPUH. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2013 (Processo nº 00092.000294/2013-11). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 06/03/2013 a 15/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Rosa Cardoso da Cunha e José Carlos Dias, membros da Comissão Nacional da Verdade; e Prof. Dr. Angelo Aparecido Priori, Secretário-Geral da ANPUH.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2013 (Processo nº 00092.000295/2013-65). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 06/03/2013 a 15/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Rosa Cardoso da Cunha e José Carlos Dias, membros da Comissão Nacional da Verdade; e Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira, Presidente do CONPEDI.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2013 (Processo nº 00092.000296/2013-18). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 06/03/2013 a 15/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Rosa Cardoso da Cunha e José Carlos Dias, membros da Comissão Nacional da Verdade; e Rosemary Nogueira, Membro da Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros.

#### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 110001

Número do Contrato: 42/2012. Nº Processo: 00052.000869/2011. PREGÃO SISPP Nº 56/2011 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 16670085000155. Contratado : LOCALIZA RENT A CAR SA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2013 a 01/02/2014. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SICON - 05/03/2013) 110001-00001-2013NE800007

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 110001

Número do Contrato: 52/2010. Nº Processo: 00110000313200967. PREGÃO SISPP Nº 87/2009 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 00545422000145. Contratado :

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013

Número do Contrato: 53/2010. Nº Processo: 00 PREGÃO SISPP Nº 80/2009 Contratante: PRESI PUBLICA -CNPJ Contratado: 04206050005140. CELULAR S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo damento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/03/2 Data de Assinatura: 01/03/2013.

(SICON - 05/03/2013) 110001-00001-2013NE800

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013

Número do Contrato: 51/2010. Nº Processo: 00 PREGÃO SISPP Nº 87/2009 Contratante: PRESI PUBLICA -CNPJ Contratado: 76535764000143. S.A. -Objeto: Alteração da razão social da cont prorrogação do prazo de vigência. Fundamento L Vigência: 03/03/2013 a 03/03/2014. Data 01/03/2013.

(SICON - 05/03/2013) 110001-00001-2013NE800

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013

Número do Contrato: 54/2010. Nº Processo: 00 PREGÃO SISPP Nº 80/2009 Contratante: PRESI PUBLICA -CNPJ Contratado: 02449992000164. S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. I Lei 8666/93 . Vigência: 23/02/2013 a 23/02/2014. I 22/02/2013.

(SICON - 05/03/2013) 110001-00001-2013NE800

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013

Número do Contrato: 7/2012. Nº Processo: 00059. GÃO SISPP Nº 94/2011 Contratante: PRESIDE BLICA -CNPJ Contratado: 00394874000170. Co NIZACAO FLORESTA ENGENHARIA E-SERVI Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundan VI, do parágrafo 1º do Art. 57, da Lei nº 8 25/02/2013 a 26/03/2013. Data de Assinatura: 22/

(SICON - 05/03/2013) 110001-00001-2013NE800

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2013 - UASG 110

Nº Processo: 00094000083201368 . Objeto: Pregº leção e contratação de empresa para prestação de s no encaminhamento de ligações destinadas a termi serviço móvel pessoal na área local do DF. Total 00005 . Edital: 06/03/2013 de 09h00 às 12h00 e Endereço: Palácio do Planalto, Anexo Iii, Ala a BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Aberto 18/03/2013 às 14h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). raios: O Edital está disponível na Presidência da Re| Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem eletrônicas: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sg.gov.br](http://www.sg.gov.br) administracao/licitacoes.

VESPER CRISTINA BANDEI  
Pregoeira

(SIDECA - 05/03/2013) 110001-00001-2013NE8000

#### PREGÃO Nº 11/2013 - UASG 114

Nº Processo: 00088000040201372 Objeto: Pr



**Comissão Nacional da Verdade**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nos 05 dias do mês de junho de 2013 procedemos à autuação do documento registrado sob o nº 00092.000296/2013-18 contendo 11 folhas. Para constar, eu, Thiago Batista de Moura, arquivista, subscrevo e assino.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

Thiago Batista de Moura

Arquivista

Comissão Nacional da Verdade



**Comissão Nacional da Verdade**

**DESPACHO**

Encaminha-se o processo nº 00092.000296/2013-18 para o gerente de projeto da Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, Márcio Kameoka, por se tratar de acordo de cooperação.

Informamos que o documento foi encaminhado para o secretário executivo Ricardo de Lins e Horta, ao secretário executivo adjunto Lucas Freire Silva e ao assessor Pedro Helena Pontual Machado em 26/02/2013, por meio de mensagem eletrônica.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Larissa Candida Costa

Coordenadora de Gestão da Informação e do Conhecimento

Comissão Nacional da Verdade



**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**DESPACHO**

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000296/2013-18 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**MARCIO KAMEOKA**  
Assessor